



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3197/2021

Data da disponibilização: Quinta-feira, 08 de Abril de 2021.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG Nº 40/2021

ATO CSJT.GP.SG Nº 40/2021

Dispensa a realização de prova de vida para a atualização cadastral de aposentados e pensionistas na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em função da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XIX, do Regimento Interno, Considerando a Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando o contexto da pandemia de covid-19 causada pelo novo coronavírus e que o estado de calamidade pública perdura em alguns entes da federação, com limitações para atendimento de contaminados pelo sistema público e privado de saúde;

Considerando a imprevisibilidade temporal para contenção dos referidos efeitos da pandemia;

Considerando a forma típica e segura para a realização de prova de vida exige interação em ambiente presencial;

R E S O L V E, ad referendum,

Art. 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho ficam autorizados, em caráter excepcional, por tempo indeterminado, a suspender a atualização cadastral anual dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e de pensionistas no âmbito da Justiça do Trabalho do primeiro e segundo graus, a que se refere o art. 2º da Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, em função da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. O período previsto no caput findará 60 (sessenta) dias após o reestabelecimento do atendimento presencial nos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme os respectivos planos de retomada das atividades presenciais dispostos em regulamento interno.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CSJT nº 276, de 23 de outubro de 2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Editais

Editais

EDITAL Nº 1, DE 7 DE ABRIL DE 2021

I CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

Divulga os cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto nos Tribunais Regionais do Trabalho e convoca os candidatos para apresentação do Termo de Opção por Lotação.

A Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base na [Resolução Administrativa TST nº 1973/2018](#), tendo em vista o I Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, regido pelo Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial da União de 29/6/2017, cujo resultado final foi homologado pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho em sessão realizada no dia 18/12/2018, nos termos da [Resolução Administrativa TST nº 2053/2018](#), publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho nº 2624, p. 82-83, de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE

1 – INFORMAR os cargos de Juiz do Trabalho Substituto que ficarão vagos em função do Procedimento Unificado de Remoção de Magistrados do Trabalho, a serem providos por nomeação adjacente, conforme análise de conveniência e oportunidade administrativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - nos termos do item 15.2 do Edital de Abertura do I Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, conforme disposto na tabela a seguir:

VAGAS DISPONÍVEIS PARA A OPÇÃO DE LOTAÇÃO CONFORME ANÁLISE DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA	
TRIBUNAL	VAGAS
TRT da 1ª REGIÃO	2
TRT da 3ª REGIÃO	1
TRT da 8ª REGIÃO	14
TRT da 11ª REGIÃO	9
TRT da 14ª REGIÃO	20
TRT da 16ª REGIÃO	5
TRT da 23ª REGIÃO	8
TRT da 24ª REGIÃO	2

2 – CONVOCAR os candidatos aprovados no certame para a apresentação do Termo de Opção por Lotação, na forma deste Edital.

2.1 DOS CONVOCADOS

2.1.1. Devem apresentar o Termo de Opção por Lotação os próximos candidatos ainda não nomeados, constantes da relação abaixo, em rigorosa observância à ordem de classificação no certame:

NOME	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	LISTA DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO
KAREN PINZON BLASKOSKI	162	Lista geral	0004947f
PRISCILA BASILIO MINIKOSKI ALDINUCCI	163	Lista geral	0002400e
HELLA DE FATIMA MAEDA	164	Lista geral	0007644c
BERNARDO PINHEIRO BERNARDI	165	Lista geral	0011648i
PEDRO MARCIO COELHO VILAR	166	Lista geral	0007147k
RAQUEL ELIZABETH SENRA LIMA	167	Lista geral	0004350d
TAYANNE COELHO MANTOVANELI	168	Lista geral	0013251c
CARLOS EDUARDO MANCUSO	169	Lista geral	0002500i
LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO	170	Lista geral	0008181e
CARLOS ANTONIO NOBREGA FILHO	171	Lista geral	0009957a
FABRICIO MARTINS VELOSO	172	Lista geral	0002336k
HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO	173	Lista geral	0005580d
MARCELO VIEIRA CAMARGO	174	Lista geral	0007700i
MONIQUE DOMINICHEL DO NASCIMENTO BASSO	176	Lista geral	0002578b
KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO	177	Lista geral	0007859b
JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA	178	Lista geral	0001045f
LEANDRO WEHDORN GANEM	179	Lista geral	0003627e
ERICA KAZUMI NAKAMURA	180	Lista geral	0011047e
SILVIA DALLA BERNARDINA DAHER	181	Lista geral	0004634g
CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA	182	Lista geral	0003112e

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL	183	Lista geral	0000295b
ANDREIA TOMASI RAUBUST	184	Lista geral	0005373j
ALLAN TORRES BELFORT SANTOS	185	Lista geral	0006530e
PEDRO AUGUSTO VECCHI MOREIRA	186	Lista geral	0002353k
ANDRE YUDI HASHIMOTO HIRATA	187	Lista geral	0007942k
ALINE CRISTIANE OSS	188	Lista geral	0005188d
GIMENA DE LUCIA BUBOLZ	189	Lista geral	0012202g
AFRANIO RODRIGUES DE AMORIM ABRAS	190	Lista geral	0004185d
AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO	191	Lista geral	0007455k
PALLYNI FELICIO REZENDE	192	Lista geral	0002238k
CAROLINA VENTIN DE OLIVEIRA PRATES	193	Lista geral	0005750c
ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	194	Lista geral	0003695k
LUIZA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO	195	Lista geral	0004213e
SUELLEN SAMPAIO DE ANDRADE COELHO	197	Lista geral	0006526c
THIAGO OLIVA LAMBOIA	199	Lista geral	0010462a
MARIA ELIZA ESPINDOLA	200	Lista geral	0005099e
GREGORY FERREIRA MAGALHAES	201	Lista geral	0004982h
LUCIANE PARMA PINTO	202	Lista geral	0003586f
ALESSANDRA SILVA MEYER MACIEL	203	Lista geral	0011390g
SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES	204	Lista geral	0009703c
RODRIGO GUARNIERI	205	Lista geral	0009737i
FERNANDO BLOS SUNARA	206	Lista geral	0005123i
LUCIANO HENRIQUE DA SILVA	207	Lista geral	0007977h
ALYSON ALVES PEREIRA	208	Lista geral	0008713a
PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO	209	Lista geral	0007707a
JAYME POLACHINI NETO	210	Lista geral	0002919b
FERNANDA CAVALCANTE FON DO NASCIMENTO	211	Lista geral	0003374b
DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA	212	Lista geral	0009932g
EMANUEL BARBOSA DE CASTRO E MOURA	213	Lista geral	0003887i
INGRID CONTI DE ALMEIDA	214	Lista geral	0000090f
CARLA GABRIELLA GRAH SENS	215	Lista geral	0007840c
LEANDRO MOREIRA DONATO	216	Lista geral	0000908i
GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES	217	Lista geral	0010825k
MARINA BRETAS DUARTE MORAIS	218	Lista geral	0003771a
BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	219	Lista geral	0006415e
CLAUDIA KAROLINE FIALHO CAVALCANTI	220	Lista geral	0009929g
JOAO PAULO RODRIGUES REIS	221	Lista geral	0003540d
FERNANDA SIMOES CAVALCANTE	222	Lista geral	0002062k
DANIELE ADRIANA STANISLAWSKI	223	Lista geral	0007164k
MARINA SILVA TRAMONTE	10	Lista geral	0001414k
EDUARDO SIDNEY SERRA FILHO	142	Lista geral	0003707c
ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE	156	Lista geral	0002747j

2.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A OPÇÃO POR LOTAÇÃO

2.2.1. O procedimento para a escolha de lotação será conduzido pela Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.2.2. Os candidatos destinatários do presente Edital deverão enviar, no período de 9 a 12 de abril de 2021, digitalmente, para o endereço eletrônico sgpes@csjt.jus.br, juntamente com cópia de documento oficial de identidade e foto atualizada, o Termo de Opção de

Lotação, com opção primária e secundária.

2.2.3. Respeitada rigorosamente a ordem classificatória, os candidatos mais bem posicionados terão precedência quanto à opção primária de lotação. Caso não existam mais vagas no Tribunal escolhido como opção primária, o candidato será nomeado no Tribunal constante de sua opção secundária de lotação.

2.2.4. O endereço eletrônico do remetente deverá ser o mesmo endereço eletrônico constante do cadastro do candidato, o qual deverá estar atualizado conforme item 16.12 do Edital de Abertura do certame.

2.2.5. O Termo de Opção de Lotação deverá seguir o modelo constante do Anexo I deste Edital.

2.2.6. A cópia do documento oficial de identidade deverá estar legível e a foto deverá possuir nitidez suficiente para a confirmação da identidade do candidato, sendo válidos os seguintes documentos: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras da OAB, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

2.2.7. As Opções por Lotação declaradas pelos candidatos nas vagas disponibilizadas para nomeação pelo CSJT serão tornadas públicas em Edital específico, antes da nomeação.

2.3. DAS DESISTÊNCIAS

2.3.1. Os candidatos que queiram apresentar o Termo de Recusa de Nomeação ou Termo de Desistência Definitiva de Nomeação, Anexo II deste Edital, devem fazê-lo no período de 8 a 12 de abril de 2021.

2.3.2. A apresentação do Termo de Recusa de Nomeação posicionará o candidato no final da lista de aprovados, na forma do item 15.2 do Edital de Abertura do certame.

2.3.3. O candidato aprovado apenas poderá recusar a nomeação por uma única oportunidade, porquanto a reincidência em não querer ser nomeado e investido no cargo que lhe vier a ser oferecido para provimento implicará renúncia à aprovação e à ordem de classificação no concurso, nos termos do item 15.8.1 do Edital de Abertura do certame.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.4.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a opção pela lotação declarada pelo candidato.

2.4.2. O candidato que apresentar o Termo fora do período constante do item 2.2.2 deste Edital, ou não apresentá-lo, terá prejudicado o seu direito de escolha, sendo nomeado para as vagas remanescentes, salvo opção pelo final da lista ou desistência definitiva.

2.4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Anexos
Anexo 1: ANEXO I
Anexo 2: ANEXO II

Termo de Cooperação

Termo de Cooperação

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2015

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2015

PARTÍCIPES: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. OBJETO: rescindir o Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2015. ASSINATURA: 14/8/2020. Pelo TST e CSJT: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente. Pelo TRT da 18ª Região: Paulo Sérgio Pimenta, Presidente

Coordenadoria Processual

Resolução
Resolução
Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 285, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui a plataforma de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

considerando a necessidade de disponibilização de solução tecnológica para a realização de atos processuais por meio de videoconferência;

considerando o disposto nos arts. 236, § 3º; 385, § 3º; 453, § 1º; e 461, § 2º, do Código de Processo Civil, prevendo a possibilidade de atos processuais por meio de videoconferência;

considerando a Resolução CNJ nº 337, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário;

considerando o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020, a Resolução Administrativa TST nº 2163, de 18 de maio de 2020, e a Resolução CSJT nº 269, de 26 de junho de 2020, que dispõem sobre a realização de sessões de julgamento em meio telepresencial;

considerando o constante do Processo Administrativo nº 501.525/2020-4, que trata da contratação de solução de videoconferência destinada à realização de audiências e sessões de julgamento em meio telepresencial;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-356-38.2021.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar, com alterações, o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP nº 54, de 29 de dezembro de 2020, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º

Fica instituída a plataforma *Zoom* como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único

. O disposto no *caput* também se aplica aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar a plataforma oficial de videoconferência até 30 de abril de 2021.

Parágrafo único.

Decorrido o prazo definido no *caput*, fica vedado o uso de múltiplas ferramentas para a realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3º Deverá ser dada publicidade ao sistema de videoconferência adotado e às instruções que viabilizem a utilização pelo público externo, nos termos da Resolução CNJ nº 337/2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 286, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema;

considerando a Resolução CSJT nº 70/2010, que dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos;

considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, com vista ao atendimento dos limites para as despesas primárias instituídas pela Emenda Constitucional nº 95/2016; e

considerando as manifestações e análises constantes do Processo CSJT-AN-3901-53.2020.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus - PPOAI-JT, previsto no art. 10, § 2º, da Resolução CSJT nº 70/2010, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A execução dos projetos de obras e aquisições de imóveis constantes do PPOAI-JT condiciona-se à disponibilidade orçamentária e aos limites de despesas primárias instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Art. 2º Ficam canceladas as aprovações e as respectivas autorizações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para execução dos projetos constantes do Anexo II desta Resolução, conforme previsão contida no art. 10-A, § 1º, da Resolução CSJT nº 70/2010.

Parágrafo único.

Caso o Tribunal Regional decida retomar uma obra paralisada ou iniciar uma obra cuja aprovação e respectiva autorização foram canceladas em virtude do disposto no *caput*, deverá atualizar os projetos e, juntamente com a documentação prevista no art. 9º da Resolução CSJT nº 70/2010, encaminh

á-los para nova apreciação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º O PPOAI-JT será alterado nos casos de aprovação de novos projetos de obras e aquisição de imóveis pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou de cancelamento de projetos anteriormente aprovados, bem como após a conclusão das obras ou dos procedimentos de aquisição dos imóveis.

§ 1º As alterações no PPOAI-JT decorrentes de aprovação de novos projetos ou de cancelamento de projetos anteriormente aprovados ser

ão determinadas pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no âmbito da decisão que aprovou ou cancelou os respectivos projetos.

§ 2º As alterações no PPOAI-JT decorrentes de conclusão de obras ou d

e procedimentos de aquisição serão determinadas pela Presidência do CSJT, em decorrência da comunicação desses fatos pelos Tribunais Regionais, nos termos do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.

§ 3º O PPOAI-JT será publicado no sítio eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

RESOLUÇÃO CSJT nº 286/2021

ANEXO I

Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT

TRT	UO	COD	TÍTULO DO PROJETO	DELIBERAÇÃO		PROCESSO	DATA	CUSTO ESTIMADO (R\$)
				APROVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO (1)			
TRT 01	15102	15Q6	REFORMA DA FACHADA DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRT DA 1ª REGIÃO/RJ	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000	08/11/2018	9.281.475,52
TRT 01	15102	15Q4	REFORMA DO EDIFÍCIO DARCY VARGAS/RJ	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000	14/11/2018	28.361.496,73
TRT 01	15102	132N	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE MACAÉ/RJ	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-AvOb-9603-48.2018.5.90.0000	22/11/2018	4.140.573,22
TRT 01	15102	132J	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE RESENDE/RJ	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000	11/12/2018	2.545.732,65
TRT 01	15102	132I	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE PETRÓPOLIS/RJ	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000	11/12/2018	2.795.798,21
TRT 02	15103	4256	REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRT 2ª REGIÃO/SP	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-AvOb-6204-74.2019.5.90.0000	11/12/2018	11.150.000,00
TRT 03	15104	133I	ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE/MG (QUARTEIRÃO 20)	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000	05/05/2016	110.392.446,55
TRT 04	15105	134B	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE RIO GRANDE/RS	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000	12/12/2018	11.874.041,79
TRT 04	15105	134D	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE NOVO HAMBURGO/RS	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000	19/11/2015	11.448.773,84
TRT 04	15105	140R	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE/RS (*)	APROVADO (*)	AUTORIZADO	CSJT-AvOb-16701-21.2017.5.90.0000	05/03/2018	2.024.715,25
TRT 04	15105	134F	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE SANTA ROSA/RS (*)	APROVADO (*)	AUTORIZADO	CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000	17/12/2018	7.873.980,69

TRT 04	15105	134A	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO AO FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO LEOPOLDO/RS (*)	APROVADO (*)	AUTORIZADO	CSJT-A-453-82.2014.5.90.0000	08/10/2014	5.884.793,85
TRT 04	15105	4256	REFORMA DA FACHADA DO EDIFÍCIO-SEDE/RS	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000	28/10/2019	1.709.084,00
TRT 06	15107	15HZ	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA/PE	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000	19/10/2016	7.135.674,63
TRT 09	15110	15A4	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE APUCARANA/PR	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000	09/03/2017	4.866.347,55
TRT 11	15112	10WS	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS/AM (*)	APROVADO (*)	AUTORIZADO	CSJT-A-10982-34.2012.5.90.0000	15/03/2013	58.016.755,55
TRT 12	15113	4256	REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CANOINHAS/SC	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000	11/12/2017	2.543.583,77
TRT 12	15113	4256	REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE BRUSQUE/SC	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-AvOb-5201-21.2018.5.90.0000	31/10/2018	3.119.927,20
TRT 17	15118	1B51	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRT DA 17ª REGIÃO/ES	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000	05/06/2019	224.358.088,32
TRT 18	15119	1B39	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TRABALHISTA DO TRT 18ª REGIÃO/GO	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000	10/03/2014	109.062.390,97
TRT 23	15124	7X23	CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	APROVADO	AUTORIZADO	CSJT-AvOb-10451-35.2018.5.90.0000	17/12/2018	5.533.677,46

(1) A deliberação do CSJT favorável ao projeto incluía os institutos de aprovação e autorização. Com as alterações da Resolução CSJT nº 70/2010, o CSJT passará a se pronunciar, especificamente, a respeito de cada um dos institutos.

(*) Obras que deverão ser submetidas à nova aprovação do CSJT, em conformidade com o art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.

RESOLUÇÃO CSJT nº 286/2021

ANEXO II

Projetos com aprovação e autorização de execução canceladas
(obras paralisadas ou não iniciadas)

TRT	TÍTULO DO PROJETO	PROCESSO	DATA
TRT 03	ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE/MG (QUARTEIRÃO 26)	CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000	05/05/2016
TRT 03	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE ITURAMA/MG	CSJT-A-20251-92.2015.5.90.0000	29/03/2016
TRT 03	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE UBERLÂNDIA/MG	CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000	02/09/2016

TRT 04	AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE LAJEADO/RS	CSJT-A-13456-07.2014.5.90.0000	10/11/2014
TRT 06	PROJETO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O FÓRUM TRABALHISTA DE RECIFE (PE)	CSJT-AvOb-2051-95.2019.5.90.0000	30/04/2019
TRT 08	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE SANTARÉM/PA	CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000	04/12/2015
TRT 10	REFORMA DO ANEXO II DO COMPLEXO-SEDE DO TRT DA 10ª REGIÃO/DF	CSJT-A-4302-91.2016.5.90.0000	27/10/2016
TRT 19	CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE MACEIÓ/AL	CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000	09/12/2011
TRT 19	REFORMA EDIFÍCIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA/AL	CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000	23/05/2014

Resolução (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT Nº 137, DE 30 DE MAIO DE 2014. (*)

*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 283, de 26/2/2021)

Estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, os Exmos. Desembargadores Conselheiros David Alves de Mello Júnior, Maria Doralice Novaes e Carlos Coelho de Miranda Freire, o Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, e o Exmo. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 2º, II);

Considerando a necessidade de padronizar critérios para reconhecimento administrativo de despesas de exercícios anteriores a magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme previsão do art. 37 da Lei 4.320/64;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União nos autos dos Procedimentos de Tomada de Contas nos TC-020.846/2010-0 e TC-007.570/2012-0, que definiu os critérios a serem adotados no âmbito da Justiça do Trabalho para a incidência de juros de mora e atualização dos valores de dívidas de exercícios anteriores; e

Considerando os termos da decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objeto do Processo CSJT-AN-3403-64.2014.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º Consideram-se despesas de exercícios anteriores de pessoal e benefícios as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor ou magistrado, não pagas no exercício de competência.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - benefícios: grupo de despesas composto por auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e odontológica e assistência pré-escolar;

II - passivo: vantagem pecuniária reconhecida administrativamente;

III - reconhecimento de direito: ato decisório pelo qual a

Administração reconhece a existência de direito subjetivo de servidor ou magistrado;

IV - reconhecimento de dívida: ato pelo qual a autoridade competente (ordenador de despesa) reconhece e registra a despesa.

Art. 2º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho deverão ser precedidas de instrução em processo administrativo contendo:

I – no caso de existir reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT:

- a) fundamentação, indicando a respectiva decisão ou ato normativo;
- b) cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão;
- c) relação nominal de todos os beneficiários;
- d) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e
- e) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência ;

II - no caso de não haver decisão ou ato normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) acerca da matéria:

- a) fundamentação jurídica, com indicação da norma, decisão judicial ou administrativa do Tribunal de Contas da União (TCU) ou Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em que se baseia;
- b) parecer da assessoria jurídica do órgão;
- c) publicação na imprensa oficial;
- d) comunicação à Advocacia Geral da União;
- e) comunicação ao Conselho Nacional de Justiça;
- f) relação de todos os beneficiários;
- g) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e
- h) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.

§ 1º As decisões constantes do inciso II deverão ser submetidas ao CSJT para apreciação.

§ 2º Salvo nas hipóteses previstas nesta Resolução, o pagamento de exercício anterior deve ser previamente autorizado pelo CSJT.

Art. 3º Para o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, o ordenador de despesas elaborará termo de reconhecimento de dívida.

Art. 4º O reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores deve, obrigatoriamente, ser registrado no passivo do Tribunal, no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e atualizado anualmente.

Art. 5º Somente poderão ser incluídas na proposta orçamentária anual as despesas de exercícios anteriores que atendam às condições previstas no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único

. Aplica-se a disposição do *caput* para inclusão de despesas de exercícios anteriores na proposta orçamentária prévia requerida aos Tribunais Regionais do Trabalho pelo CSJT e nos pedidos de créditos adicionais.

Art. 6º O pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá, sempre que possível, obedecer à ordem cronológica do reconhecimento do direito.

§ 1º Em caso de despesas de exercícios anteriores de natureza alimentar fica assegurada a prioridade dos pagamentos aos portadores de doenças graves, especificadas em lei, bem como aos maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 2º A inversão da ordem cronológica de pagamento deverá ser justificada pelo ordenador de despesas e ratificada pelo presidente do Tribunal.

§ 3º Havendo créditos de exercícios anteriores em favor de ativos e inativos, respeitando-se o número absoluto de credores, em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado em momento e/ou proporções diversas para cada classe. (Incluído pela Resolução CSJT nº 166, de 18 de março de 2016)

Art. 7º Considerando a situação e a natureza jurídica de cada passivo, as despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com a incidência de correção monetária e de juros, conforme as disposições a seguir:

I – passivos devidos e não prescritos anteriores a junho de 1994 deverão ser convertidos para Real;

II – a atualização monetária deverá ser aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
- b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
- d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
- e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
- f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
- g) TR: de 30 de junho de 2009 a 25 de março de 2015; e (redação dada em face de decisão da Presidência do CSJT proferida nos autos do Processo CSJT-AN-10256-55.2015.5.90.0000, decorrente do deferimento de medida liminar na Reclamação STF n.º 22012/2015)
- h) IPCA-e: a partir de 26 de março de 2015; (redação dada em face de decisão da Presidência do CSJT proferida nos autos do Processo CSJT-AN-10256-55.2015.5.90.0000, decorrente do deferimento de medida liminar na Reclamação STF n.º 22012/2015)

III – os juros de mora, quando aplicáveis, serão nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (meio por cento) ao mês, de abril de 1981 a fevereiro de 1987;

- b) 1% (um por cento) ao mês, de março de 1987 a agosto de 2001;
- c) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009; e
- d) juros simples, no mesmo percentual de juros incidente sobre a caderneta de poupança, a partir de 30 de junho de 2009.

Art. 8º Na apuração de cada parcela mensal relativa ao débito nominal deverá ser observado o teto constitucional, conforme disposto nas resoluções vigentes do CNJ.

Art. 9º O pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá ser realizado em folha suplementar.

Art. 10. Será observada a retenção do imposto de renda e da contribuição para a previdência social oficial dos valores apurados, levando-se em consideração a natureza do crédito, seguindo a legislação aplicável.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de passivos para beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV).

§ 1º O pagamento de passivos ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

§ 2º Havendo inscrição do passivo em precatório na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou mesmo em Projeto de Lei (PLOA) tramitando no Congresso Nacional, o beneficiário não poderá renunciar ou desistir do crédito, restando impossibilitado o pagamento pela via administrativa.

§ 3º É dever da Administração e do beneficiário a verificação das condições dispostas neste artigo.

Art. 12. A partir do exercício financeiro de 2014, fica autorizado o pagamento, a qualquer tempo, de despesas de exercícios anteriores reconhecidas até o limite do valor fixado para o vencimento do analista judiciário, padrão 13, classe C, por beneficiário, desde que respeitados os procedimentos previstos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º O limite fixado no *caput* refere-se ao valor máximo da despesa de exercício anterior por beneficiário, incluindo, se cabível, correção monetária e juros.

§ 2º Para fins de enquadramento no limite fixado no *caput*, é vedado o parcelamento ou fracionamento da despesa apurada.

§ 3º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores previstas no *caput* não poderão exceder mensalmente a 1% da folha de pagamento do respectivo TRT.

§ 4º Poderá ser pago o valor fixado no *caput* caso o magistrado ou servidor renuncie à parcela a maior do passivo a que tem direito, devendo ser lavrado termo de renúncia da respectiva diferença. O pagamento importará na quitação do passivo.

Art. 13. As despesas decorrentes de atos de gestão ocorridas no último trimestre do exercício anterior poderão ser pagas até o mês de março de cada ano subsequente, independentemente do valor, quando decorrentes dos seguintes fatos geradores:

- a) serviço extraordinário;
- b) adicional noturno;
- c) adicional de insalubridade;
- d) adicional de periculosidade;
- e) adicional de qualificação;
- f) adicional de férias;
- g) gratificação natalina;
- h) gratificação de encargo de curso ou concurso;
- i) indenizações de diárias e transportes;
- j) abono permanência;
- k) diferença de remuneração referentes a provimento de cargos e funções;
- l) diferença decorrente de progressão funcional ou promoção;
- m) auxílio funeral;
- n) auxílio natalidade;
- o) auxílio alimentação;
- p) assistência pré-escolar;
- q) substituição em cargos em comissão ou função comissionada; e
- r) diferença de aposentadoria e pensão civil.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo deverão ser informadas detalhadamente no pedido de recursos financeiros para pagamento da folha.

Art. 14. Os pagamentos dos passivos efetivamente realizados devem ser informados na página da transparência, na coluna de "pagamentos eventuais" do anexo VIII da Resolução CNJ nº 102.

Art. 15. A Unidade de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) poderá solicitar, a qualquer tempo, os processos de pagamento de despesas de exercícios anteriores, hipótese em que os pagamentos ficarão sobrestados até pronunciamento deste Conselho.

§ 1º Os processos analisados pela CCAUD/CSJT em que forem apontadas inconsistências no cálculo ou na instrução processual deverão ser

regularizados antes de seu pagamento.

§ 2º Os processos analisados e indeferidos pela CCAUD/CSJT não poderão ser objeto de qualquer tipo de pedido de crédito pelo Tribunal Regional, ou mesmo inclusão em proposta orçamentária prévia.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. (Revogado pela Resolução CSJT nº 152, de 28 de agosto de 2015).

Art. 17. No exercício de 2014, o pagamento previsto no art. 13 poderá, excepcionalmente, ser realizado até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ficam revogados o Ato nº 48/CSJT.GP.SE, de 22 de abril de 2010, a Resolução CSJT nº 61, de 30 de abril de 2010, o Ato nº 432/CSJT.GP.SG, de 4 de dezembro de 2012, e a Resolução CSJT nº 121, de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

considerando a importância de se garantir a disponibilidade do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho, inclusive como forma de contribuir com a efetividade da prestação jurisdicional e o acesso ao Poder Judiciário;

considerando a necessidade de utilização de um sistema de cálculo trabalhista padronizado em todos os Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando as preocupações apresentadas pelas entidades representativas da advocacia trabalhista, em relação à utilização compulsória do Sistema PJe-Calc por parte dos usuários externos;

considerando os impactos da pandemia do novo Coronavírus nas atividades relacionadas à capacitação de usuários para uso do Sistema PJe-Calc;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-355-53.2021.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG nº 146, de 17 de dezembro de 2020, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º O artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22 [...]

[...]

§ 6º Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo “pj” exportado pelo PJe-Calc. (NR)

§ 7º Os cálculos juntados pelos demais usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo “pj” exportado pelo PJe-Calc.

§ 8º Nos casos de que trata o

§ 7º, a Secretaria da Vara deverá lançar no PJe os valores efetivamente devidos, conforme cálculos de liquidação homologados, atualizando tais registros sempre que necessário.”

Art

. 2º Republica-se a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Resolução (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 284, de 26.2.2021)

Dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os

Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, e o Exmo. Diretor Administrativo no exercício da Vice-Presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Paulo da Cunha Boal,

Considerando as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o caráter de generalidade da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário e estabelece os parâmetros para o seu funcionamento;

Considerando a necessidade de regulamentar a prática eletrônica de atos processuais conforme as especificidades do PJe instalado na Justiça do Trabalho

e as disposições de direito processual do trabalho e da Lei nº 13.105/15 – Código de Processo Civil (CPC);

Considerando a importância de se padronizar e aperfeiçoar as estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso do PJe à realidade dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs);

Considerando as disposições aplicadas ao direito processual do trabalho, que atribuem ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, além de velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos, na forma dos arts. 193 a 199 do CPC; e

Considerando a decisão proferida no processo CSJT-AN-7304-40.2014.5.90.0000,

RESOLVE:

Ratificar a instituição do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho como sistema informatizado único para a tramitação de processos judiciais, estabelecendo os parâmetros para sua governança, infraestrutura, gestão e prática eletrônica de atos processuais, dando outras providências, na forma a seguir:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO INSTALADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A tramitação do processo judicial no âmbito da Justiça do Trabalho

e a prática eletrônica de atos processuais, nos termos da Lei nº 11.419/06, dos arts. 193 a 199 do CPC, e 847, parágrafo único, da CLT serão realizadas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, regulamentado por esta Resolução.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se que:

I – “Sistema satélite” é aquele periférico ao PJe, que com ele tenha relação e/ou integração negocial, funcional ou técnica e que tenha sido homologado e distribuído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para funcionamento conjunto;

II – “Arquivo eletrônico que utilize linguagem padronizada de marcação genérica” é todo aquele que, independente do sufixo que designe seu formato ou função que desempenhe no computador, seja capaz de descrever diversos tipos de dados, gerando metadados;

III – “Usuários externos” do PJe são as partes, estagiários e membros da Advocacia e do Ministério Público, defensores públicos, peritos, leiloeiros, as sociedades de advogados, os terceiros intervenientes e outros auxiliares da justiça; e

IV – “Usuários internos” do PJe são os magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do Sistema, tais como estagiários e prestadores de serviço.

Art. 3º Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º A cópia de documento extraída dos autos eletrônicos deverá conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade no endereço referente à consulta pública do PJe, cujo acesso também será disponibilizado nos sítios do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) na rede mundial de computadores.

§ 2º Os usuários são responsáveis pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Seção II

Do Acesso

Art. 4º As partes ou terceiros interessados desassistidos de advogado poderão apresentar peças processuais e documentos em papel, segundo as regras ordinárias, nos locais competentes para recebê-los, que serão inseridos nos autos eletrônicos pela unidade judiciária, em arquivo eletrônico que utilize linguagem padronizada de marcação genérica.

Art. 5º O credenciamento dos advogados no PJe dar-se-á pela identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente.

§ 1º O credenciamento da sociedade de advogados dar-se-á pela remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente, dispensando-se a identificação do usuário por meio de seu certificado digital.

§ 2º As alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos próprios usuários, a qualquer momento, utilizando funcionalidade específica do PJe para este fim, salvo as informações obtidas de bancos de dados credenciados, como Receita Federal, Justiça Eleitoral e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que deverão ser atualizadas diretamente nas respectivas fontes.

§ 3º O credenciamento implica a aceitação:

I – de remessa ao usuário, pelo CSJT, de pesquisas relacionadas ao uso do PJe;

II – de remessa ao usuário, pelo PJe, de informações referentes aos processos;

III – das normas estabelecidas nesta Resolução;

IV – das demais normas que vierem a regulamentar o uso do PJe no âmbito da Justiça do Trabalho; e

V - da responsabilidade do credenciado pelo uso indevido da assinatura eletrônica.

§ 4º O credenciamento na forma prevista neste artigo não dispensa:

I – a habilitação de todo advogado e sociedade de advogados nos autos eletrônicos em que atuarem; e

II – a juntada de procuração para postular em Juízo, na forma do art. 104 do CPC.

§ 5º A habilitação nos autos eletrônicos para representação das partes, tanto no polo ativo como no polo passivo, efetivar-se-á mediante requerimento específico de habilitação pelo advogado e habilitando-se apenas aquele que peticionar, em qualquer grau de jurisdição.

§ 6º Poderão ser habilitados os advogados e sociedades de advogados que requerirem, desde que haja pedido e constem da procuração ou substabelecimento, na forma do art. 105 do CPC.

§ 7º É atribuição do magistrado determinar, por despacho ou delegação de ato ordinatório, a alteração da atuação para inativação de advogado indevidamente habilitado, ou que deixou de representar quaisquer das partes.

§ 8º O peticionamento de habilitação nos autos deve ser utilizado apenas para o cadastramento específico do advogado ou da sociedade de advogados no processo, ficando disponível para juntada, como anexos, somente os tipos de documentos de "representação judicial" e de "identificação das partes".

§ 9º O peticionamento avulso deve ser utilizado somente por advogados que não tenham poderes nos autos para representar qualquer das partes, na forma do art. 107, inciso I, do CPC. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 10. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital.

Art. 6º O uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus observarão o disposto na Resolução CSJT nº 164, de 18 de março de 2016.

Subseção I

Dos Perfis de Usuário

Art. 7º Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no Sistema.

§ 1º A uniformização dos perfis de usuários será definida em ato do presidente do CSJT, observada a natureza de sua atuação na relação jurídico-processual e a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus prevista na Resolução CSJT 63/10.

§ 2º Faculta-se aos Tribunais Regionais do Trabalho a atribuição de perfil aos usuários de forma diversa da estabelecida pelo § 1º deste artigo, quando definida em ato do presidente do TRT respectivo, desde que ouvido o Comitê Gestor Regional (CGRPJe) e informada a Coordenação Nacional Executiva do PJe (CNEPJe).

Art. 8º Apenas por ato do presidente do CSJT, ouvido o Comitê Gestor Nacional do PJe instalado na Justiça do Trabalho (CGNPJe), serão:

I – criadas, excluídas ou alteradas as permissões dos perfis de usuários do PJe;

II – excluídos os perfis de usuários já existentes no PJe; e

III – criados novos perfis de usuários do PJe.

Art. 9º Caberá ao magistrado gestor da unidade judiciária, na forma do art. 7º desta Resolução e em estrita observância à função desempenhada por cada servidor, definir os perfis dos usuários nela lotados.

§ 1º Aos estagiários apenas poderá ser atribuído o perfil "estagiário", vedando-se qualquer outra definição.

§ 2º É vedada a definição de perfil de diretor, assessor ou chefe de gabinete aos usuários que não ocupam a referida função, salvo quanto a seus substitutos imediatos, ressalvada a hipótese do art. 7º, § 2º, desta Resolução e observado o § 1º deste artigo.

§ 3º Nas localidades em que houver central de mandados o perfil de oficial de justiça deverá ser definido para os usuários que executam as atividades nas respectivas centrais. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Subseção II

Da Disponibilidade

Art. 10.

A disponibilidade do PJe, garantida apenas aos acessos de *internet protocol* (IP) nacionais, será aferida na forma definida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, havendo, quanto às interrupções:

I – registro em relatório de indisponibilidade do funcionamento; e

II – divulgação ao público, no sítio do Tribunal respectivo, na rede mundial de computadores;

III - (Revogado pela Resolução CSJT n. 249, de 25 de outubro de 2019)

IV – (Revogado pela Resolução CSJT n. 249, de 25 de outubro de 2019)

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - data, hora e minuto de início da indisponibilidade;

II - data, hora e minuto de término da indisponibilidade;

III - serviços que ficaram indisponíveis; e

IV - assinatura digital do responsável pela unidade de tecnologia da informação do TRT, ou a quem este delegar, com efeito de certidão, devendo estar acessível, preferencialmente, em tempo real, ou, no máximo, até

as 12h do dia seguinte ao da indisponibilidade.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão o controle dos registros no PJe acerca de feriados, da ausência de expediente forense, da prática de atos e da suspensão de prazos prevista nos arts. 214 e 220 do CPC.

Art. 10-A. É vedada a consulta de informações processuais, realizada por usuários externos, em volume e frequência que afete total ou parcialmente a disponibilidade do PJe. (Incluído pela Resolução CSJT n. 249, de 25 de outubro de 2019)

Parágrafo único. Caberá aos administradores do PJe nos Tribunais Regionais do Trabalho adotarem todas as medidas necessárias à garantia do desempenho e/ou disponibilidade no uso regular do Sistema, inclusive bloqueando o acesso de usuários específicos, definitiva ou temporariamente, se a situação assim ensejar. (Incluído pela Resolução CSJT n. 249, de 25 de outubro de 2019)

CAPÍTULO II

DA PADRONIZAÇÃO DO USO

Art. 11. Os manuais do PJe para todos os usuários, informações gerais das versões e informações de sistemas satélites do PJe serão divulgad

os e atualizados constantemente, inclusive para pessoas com deficiência, no sítio <https://pje.csjt.jus.br/manual>.

Art. 12. Ato do presidente do CSJT definirá o tamanho máximo dos arquivos e extensões suportadas pelo PJe.

§ 1º O PJe deve dispor de funcionalidade que permita o uso exclusivo de documento digital que utilize linguagem padronizada de marcação genérica, garantindo-se, de todo modo, a faculdade do peticionamento inicial e incidental mediante juntada de arquivo eletrônico *portable document format* (.pdf) padrão ISO-19005 (PDF/A), sempre

com a identificação do tipo de petição a que se refere, a indicação do Juízo a que é dirigida, nomes e prenomes das partes e número do processo.

§ 2º (Revogado pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 3º O agrupamento de documentos em um mesmo arquivo eletrônico *portable document format* (.pdf) sempre deverá corresponder a documentos de mesmo tipo, com classificação disponível no PJe.

§ 4º Autoriza-se o uso do tipo “documento diverso” apenas para agrupamento de documentos que não contenham tipo de documento específico no PJe.

§ 5º Nas hipóteses dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, sempre haverá o preenchimento do campo “descrição”, identificando-se resumidamente a informação correspondente ao conteúdo dos documentos agrupados, além dos períodos a que se referem, vedando-se a descrição que não possibilite a correta identificação do conteúdo do arquivo.

Art. 13. Os usuários externos poderão juntar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral atividade probatória, observado o art. 12 desta Resolução e demais atos normativos referentes à matéria.

§ 1º Os arquivos juntados aos autos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 249, de 25 de outubro de 2019)

§ 2º O campo “descrição”

deve ser automaticamente preenchido pelo sistema com o mesmo nome do “tipo de documento”, mas sempre passível de edição pelo usuário, exceto quando o tipo de petição for “manifestação” ou o tipo de documento for “documento diverso”, porquanto, nestes casos, o preenchimento do campo descrição deverá ser feito pelo usuário.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 14. As petições, manifestações e documentos serão juntados automaticamente, independentemente de ato de servidor da justiça, na forma do art. 228, § 2º, do CPC.

Parágrafo único.

Fica dispensada a certificação da juntada, pelo usuário interno, nas hipóteses do *caput* deste artigo.

Art. 15. As petições e os documentos enviados sem observância às normas desta Resolução poderão ser excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo, assinalando-se, se for o caso, novo prazo para a adequada apresentação da petição, e em se tratando de petição inicial, será observada a regra prevista no art. 321 e parágrafo único do CPC. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 1º Na exclusão de petição incidental dever-se-á tornar indisponível todo o documento a ela anexado.

§ 2º Sendo a exclusão de que trata este artigo referente à petição cujo tipo gere movimento estatístico, deverá ser precedida de pronunciamento do magistrado, com o registro do movimento correspondente à solução dada ao incidente ou recurso.

Art. 16. (Revogado pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Seção I

Da Prática Eletrônica dos Atos Processuais

Art. 17. No processo eletrônico, as citações, intimações e notificações, inclusive as destinadas à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, serão feitas por meio eletrônico, sem prejuízo da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º O cadastro das partes deverá ser efetivado pela inserção do CPF ou CNPJ respectivo.

§ 2º As citações, intimações e notificações destinadas à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público serão realizadas perante os órgãos responsáveis por sua representação processual.

§ 3º É vedada às sociedades de advogados a prática eletrônica de atos processuais, sendo considerada usuária externa apenas para recebimento de intimações, na forma dos arts. 106, I, e 272, § 2º, do CPC.

§ 4º O Sistema deverá permitir o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado com o *status* similar à "Procuradoria" no PJe, conforme regulamentação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

(Incluído pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 18. No expediente de notificação inicial ou de citação constará indicação da forma de acesso ao inteiro teor da petição inicial no endereço referente à consulta pública do PJe, cujo acesso também será disponibilizado nos sítios dos TRTs e do CSJT na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. As notificações iniciais e intimações poderão ser assinadas digitalmente pelo próprio sistema. (Incluído pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 19. A distribuição da ação e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, serão feitas diretamente por aquele que tenha capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção da secretaria judicial, de forma automática. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 1º

A petição inicial conterá, além dos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, a indicação do CPF ou CNPJ das partes, na forma do art. 15, *caput*, da Lei nº 11.419/2006.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 2º

É de responsabilidade exclusiva do autor cadastrar corretamente todos os assuntos abordados na petição inicial, bem como indicar a correta e precisa atividade econômica do réu exercida pelo autor, conforme opções disponibilizadas pelo Sistema.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 3º No lançamento de dados do processo pelo usuário externo, além dos dados contidos no

§ 2º, sempre que possível serão fornecidos, na forma do art. 31, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT) e do art. 2º do Provimento nº 61/2017 da Corregedoria Nacional de Justiça:

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

I – o CEI (Cadastro Específico do INSS contendo número da matrícula do empregador pessoa física); (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

II – o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) perante o INSS; (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

III – o PIS ou PASEP; (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

IV – o número da CTPS do empregado; (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

V – o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – código do ramo de atividade) do empregador; (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

VI – profissão; (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

VII – nacionalidade;

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

VIII – estado civil, existência de união estável e filiação; (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

IX – e-mail (correio eletrônico).

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 4º O PJe fornecerá, na distribuição da ação, o número atribuído ao processo, o órgão julgador para o qual foi distribuída e, se for o caso, o local, a data e o horário de realização da audiência, da qual estará a parte autora imediatamente intimada. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 20. A funcionalidade do PJe que indica a ocorrência de possível prevenção somente deve distribuir o processo ao Juízo presumidamente preventivo, cabendo ao magistrado a análise do feito, com o pronunciamento em que reconheça a regularidade da distribuição, ou recuse a prevenção.

§ 1º O PJe deve dispor de funcionalidade que indique a existência de possível litispendência e coisa julgada, sem prejuízo de livre distribuição ou distribuição por prevenção, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Nas classes processuais que exigem a indicação de processo de referência, em qualquer grau de jurisdição, haverá distribuição para o Juízo do processo de referência, exceto no ajuizamento de ação rescisória, cabendo ao magistrado reconhecer a regularidade da distribuição ou recusá-la.

§ 3º Nas classes recursais será observada a distribuição por prevenção ao relator para eventual recurso subsequente, interposto no mesmo processo ou em processo conexo, na forma do art. 930, parágrafo único, do CPC, observada a compensação.

§ 4º (Revogado pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 21. A distribuição de ação, inclusive incidental, será unicamente por meio eletrônico, mesmo na hipótese de ações cautelares, tutelas de

urgência e embargos de terceiros, quando ajuizados em processos que tramitam em meio físico.

Parágrafo único. A atribuição dos pesos na distribuição deverá ser realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, após ouvido o Comitê Gestor Nacional do PJe instalado na Justiça do Trabalho. (Incluído pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 22. A contestação

ou a reconvenção e seus respectivos documentos deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 1º No expediente de notificação inicial ou de citação constará

recomendação para que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 2º O autor poderá atribuir sigredo de justiça ao processo no momento da propositura da ação, cabendo ao magistrado, após a distribuição, decidir sobre a manutenção ou exclusão dessa situação, nos termos do art. 189 do CPC e art. 770, *caput*, da CLT.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 3º Com exceção da petição inicial, as partes poderão atribuir sigilo às petições e documentos, nos termos do parágrafo único do art. 773 do CPC.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 4º Com exceção da defesa, da reconvenção e dos documentos que as acompanham, o magistrado poderá determinar a exclusão de petições e documentos indevidamente protocolados sob sigilo, observado o art. 15 desta Resolução.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 5º O réu poderá atribuir sigilo à contestação e à reconvenção, bem como aos documentos que as acompanham, devendo o magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 6º Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 284, de 26 de fevereiro de 2021)

§ 7º Os cálculos juntados pelos demais usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc. (Incluído pela Resolução CSJT n. 284, de 26 de fevereiro de 2021)

§ 8º Nos casos de que trata o § 7º, a Secretaria da Vara deverá lançar no PJe os valores efetivamente devidos, conforme cálculos de liquidação homologados, atualizando tais registros sempre que necessário. (Incluído pela Resolução CSJT n. 284, de 26 de fevereiro de 2021)

Art. 23. As audiências serão sempre reduzidas a termo e o arquivo eletrônico que utilize linguagem padronizada de marcação genérica daí decorrente será, ao final da audiência: (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

I – imediatamente assinado pelo magistrado, impossibilitando a alteração de sua forma e conteúdo; ou

II – facultativamente enviado ao PJe, imediatamente após o término da audiência, também impossibilitando a alteração de sua forma e conteúdo e deflagrando o procedimento dos

§§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Após o envio do arquivo eletrônico que utilize linguagem padronizada de marcação genérica referido no *caput* para o PJe, a secretaria, imediatamente após o término da audiência, realizará o lançamento dos movimentos processuais, encaminhando-o para assinatura digital pelo magistrado.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 2º O magistrado assinará eletronicamente o arquivo eletrônico que utilize linguagem padronizada de marcação genérica referido no *caput* até o primeiro dia útil subsequente ao término da sessão.

§ 3º Na hipótese de celebração de acordo e

impossibilidade de assinatura imediata do arquivo eletrônico que utilize linguagem padronizada de marcação genérica referido no *caput*, havendo requerimento da parte, a ata deverá ser impressa, assinada manualmente pelas partes e magistrado e, então, digitalizada e inserida no PJe.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 4º Os depoimentos gravados em áudio e vídeo deverão ser disponibilizados às partes, sem necessidade de transcrição, sendo que, em caso de solicitação de fornecimento de cópia, a mídia deverá ser fornecida pelo interessado. (Incluído pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 5º O magistrado poderá determinar aos servidores que estejam afetos a seu gabinete ou à secretaria que procedam à degravação. (Incluído pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 24. Os tipos de classe, petição, documentos, movimentos e complementos de movimentos disponibilizados no PJe devem corresponder aos previstos nas tabelas processuais unificadas publicadas pelo CNJ, cujas alterações serão realizadas apenas pela Coordenação Técnica do Sistema PJe (CTPJe) no CSJT e disponibilizadas a cada nova versão do Sistema.

Art. 25. (Revogado pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 26. Fica dispensada a formação de autos suplementares em casos de exceção de impedimento ou suspeição, agravos de instrumento, agravos regimentais e agravo previsto no art. 1.021 do CPC, exceto quanto:

I –ao agravo de instrumento em mandado de segurança, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 12.016/09; e

II –ao pedido de revisão do valor da causa, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.584/70.

Art. 27. As atas de sessões deverão ser lavradas pela secretaria e aprovadas pelo presidente do respectivo órgão colegiado, com envio para publicação na forma do art. 3º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 28. Durante o recesso judiciário e o período de suspensão de prazo processual, previstos no art. 775-A da CLT, serão mantidas

as disponibilizações no DEJT, observados os termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006 e a regulamentação do CNJ sobre expediente forense no período natalino e suspensão dos prazos processuais.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

CAPÍTULO III

DO SUPORTE, DESEMPENHO E INFRAESTRUTURA

Art. 29. Ato do presidente do CSJT definirá a política de suporte, padronização e atualização da infraestrutura tecnológica do PJe nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 30. Os eventos que afetem a disponibilidade e desempenho do PJe serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal Regional do Trabalho, quando for constatado que a sua infraestrutura tecnológica é dissonante da política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica que suporta o Sistema nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. Em situações críticas, assim definidas em ato do presidente do CSJT, enquanto não houver a atualização da infraestrutura tecnológica do PJe, o Tribunal Regional do Trabalho também se responsabilizará pela eventual demora ou atraso na solução de problemas que impactem a operação do Sistema.

Art. 31. Os TRTs constituirão equipe específica de testes, composta pelo CGRPJe, além de servidores da área judiciária e magistrados de

primeiro e segundo grau, inclusive pessoas com deficiência para, com apoio do setor de tecnologia da informação, realizar todas as aferições e experimentos necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões do Sistema disponibilizadas pelo CSJT.

Parágrafo único. A migração para novas versões do PJe somente ocorrerá após a realização e homologação das aferições em ambiente idêntico ao de produção, incluindo testes de acessibilidade, carga, rajada, desempenho e infraestrutura nos respectivos TRTs, bem como o envio dos resultados à Coordenação Técnica do PJe no CSJT.

Art. 32. Os TRTs manterão equipe de tecnologia da informação exclusivamente dedicada ao atendimento de demandas do PJe.

Parágrafo único. A equipe possuirá competência técnica ao menos em análise de infraestrutura, desenvolvimento, suporte e dados, sendo composta de modo a se adequar ao porte do TRT, observadas a Resolução CSJT nº 63/2010 e a Resolução do CNJ que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

Art. 33. Em casos excepcionais poderá o magistrado ou administrador do Sistema, mediante determinação expressa e fundamentada nos autos, adicionar, excluir ou alterar

os movimentos e seus complementos registrados no PJe, devendo, em qualquer caso, o Sistema registrar as modificações com movimentos próprios.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 1º Nos casos em que houver alteração ou exclusão de movimentos deverão ser comunicados desse fato o Comitê Gestor Regional do e-Gestão e a Corregedoria Regional. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 2º As petições e documentos identificados com o tipo incorreto poderão ser alterados pela secretaria, devendo, nesse caso, ser lançado o movimento correspondente sinalizando a alteração, porém sem modificação da data de juntada. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 34. O PJe deve dispor de funcionalidade que permita identificar o usuário que promover exclusão, inclusão e alteração de dados, arquivos baixados, bem como o momento de sua ocorrência.

Art. 35. Todos os documentos inseridos no PJe que não forem assinados ou protocolados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua criação serão excluídos do Sistema. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 36. Os processos arquivados definitivamente

poderão ser migrados das bases de dados do PJe e salvos em base desconectada do acesso imediato às informações do Sistema, podendo retornar ao acervo original mediante requerimento ou determinação de magistrado.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 37.

Quando tecnicamente viável, as funcionalidades do Sistema poderão ser *offline*.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. A administração do PJe instalado na Justiça do Trabalho caberá ao Comitê Gestor Nacional do PJe instalado na Justiça do Trabalho e aos Comitês Gestores Regionais do PJe, compostos por usuários internos e externos do Sistema.

Seção I

Do Comitê Gestor Nacional do PJe (CGNPJe) Instalado na Justiça do Trabalho

Art. 39. O CGNPJe definirá as estratégias e diretrizes de evolução e integração do PJe instalado na Justiça do Trabalho, desempenhando as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação do PJe aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho, inclusive no que diz respeito ao desempenho, escalabilidade e otimização da infraestrutura tecnológica do Sistema;

II – definir as premissas e as estratégias utilizadas para a especificação, desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do PJe;

III – fomentar e promover a colaboração entre órgãos e entidades, com vistas ao compartilhamento de esforços e recursos voltados ao desenvolvimento e evolução do PJe, bem como à integração de outros Sistemas ao PJe;

IV - garantir a padronização do PJe nos órgãos da Justiça do Trabalho; e

V - propor normas regulamentadoras do PJe ao presidente do CSJT.

Art. 40. O CGNPJe será composto por:

I - um magistrado indicado pelo presidente do CSJT, que exercerá a Coordenação Nacional Executiva do PJe (CNEPJe); (Redação dada pela Resolução CSJT n. 216, de 23 de março de 2018)

II – um presidente ou corregedor de TRT, indicado pelo Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho (COLEPRECOR);

III – um secretário ou diretor de tecnologia da informação de TRT, designado pelo presidente do CSJT;

IV – um servidor da Coordenadoria de Gestão Documental do CSJT, designado pelo presidente do CSJT;

V – secretário de tecnologia da informação e comunicação do CSJT;

VI – secretário de tecnologia da informação do TST;

VII – um advogado, indicado pelo presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

VIII – um advogado público, indicado pela Advocacia Geral da União (AGU);

IX – um membro do Ministério Público do Trabalho (MPT), indicado pelo procurador-geral do trabalho;

X – um representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. (Incluído pela Resolução CSJT n. 216, de 23 de março de 2018);

XI – um representante da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e (Incluído pela Resolução CSJT n. 223, de 31 de agosto de 2018)

XII – secretário-geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Incluído pela Resolução CSJT n. 249, de 25 de outubro de 2019)

Subseção I

Da Coordenação Nacional Executiva do PJe (CNEPJe)

Art. 41. A CNEPJe supervisionará a capacitação dos usuários e o gerenciamento, a especificação, o desenvolvimento, a manutenção, a implantação e o suporte do Sistema, também desempenhando, com o auxílio da CTPJe, as seguintes atribuições:

I – planejar e coordenar ações decorrentes das deliberações do CGNPJe;

II – sugerir ao presidente do CSJT a criação de grupos de trabalho, comissões e comitês necessários à evolução e sustentação do PJe;

III – coordenar as atividades desenvolvidas por grupos afetos ao PJe, em especial a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, o Grupo de Parametrização, o Grupo de Requisitos do

Primeiro Grau, o Grupo de Requisitos do Segundo Grau e o Grupo Nacional de Negócio;

IV – receber, analisar e deliberar sobre sugestões encaminhadas pelos CGRPJe;

V – acompanhar o cumprimento das diretrizes utilizadas para a especificação, desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do PJe;

VI – receber e deliberar preliminarmente sobre propostas de projeto e ações voltadas à evolução e sustentação do PJe;

VII – gerenciar o portfólio de ações e projetos pertinentes ao PJe;

VIII – gerenciar o escopo funcional do PJe no que concerne às particularidades da Justiça do Trabalho;

IX – analisar e deliberar sobre propostas de melhoria e correção de defeitos no PJe, observado o disposto no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) CNJ/CSJT nº 10, de 14 de junho de 2016, e a Portaria de Governança CNJ nº 26/2015;

X – gerenciar os requisitos do PJe, conciliando as necessidades dos usuários internos e externos, podendo ser auxiliado pelos grupos de

requisitos e grupo nacional de negócio;

XI –deliberar sobre a necessidade de desenvolvimento, manutenção e tratamento de incidentes do PJe, podendo a priorização de tais demandas ser delegada à Coordenação Técnica do PJe no CSJT;

XII – homologar funcionalidades e versões do PJe, podendo delegar tal atribuição ao grupo nacional de negócio;

XIII – analisar, para fins de aprovação prévia, os cronogramas dos TRTs para implantação do PJe em unidades judiciárias; e

XIV – divulgar no sítio do CSJT, quando houver, o planejamento da disponibilização de novas versões do PJe.

Art. 42. A Secretaria-Geral e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT prestarão apoio administrativo e técnico às atividades desenvolvidas pela CNEPJe.

Art. 43. A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, o Grupo de Parametrização, o Grupo de Requisitos do 1º grau, o Grupo de Requisitos do 2º grau e o Grupo Nacional de Negócio, todos vinculados à CNEPJe, terão as suas atribuições e composição definidas por ato do presidente do CSJT.

Seção II

Dos Comitês Gestores Regionais (CGRPJe)

Art. 44. Competem aos Comitês Gestores Regionais - CGRPJe, que se reunirão ao menos uma vez por mês, as seguintes atribuições:

I – administrar a estrutura, implementação e funcionamento do PJe, de acordo com as diretrizes fixadas pelo CGNPJe;

II – avaliar a necessidade de manutenção corretiva e evolutiva do PJe e encaminhá-las à CNEPJe;

III – organizar a estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos;

IV –determinar auditorias no PJe, especialmente no que diz respeito à integridade das informações, segurança e adequação da infraestrutura mínima recomendada;

V –garantir a integridade do PJe, no que diz respeito à taxonomia e classes processuais;

VI –propor à CNEPJe alterações visando o aprimoramento do PJe, preferencialmente predispondo-se a desenvolvê-las, por time remoto ou fábrica de *software*, quando autorizado pela CNEPJe;

VII – fazer cumprir as normas expedidas pelo CNJ, CSJT e CGNPJe;

VIII – divulgar as ações para a implantação do PJe no sítio do respectivo TRT e no DEJT;

IX -apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

X –acompanhar a execução do plano de ação regional, após a aprovação do presidente do TRT, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

XI – monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;

XII – zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe no TRT com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

XIII – garantir o alinhamento entre os roteiros de atendimento de 1º nível dos usuários no TRT aos definidos pela Coordenação Nacional Executiva e Coordenação Técnica do PJe;

XIV - encaminhar semestralmente à CNEPJe, no formato e meio indicados pelo CSJT, relação contendo o nome dos servidores de atendimento e suporte, bem como as estatísticas do trabalho executado no período;

XV – avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, desta Resolução, alertando o presidente do TRT respectivo acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema; e

XVI – coibir a implantação de sistemas ou módulos que mantenham integração com o PJe, sem prévia anuência e autorização do CSJT, na forma do Acordo de Cooperação Técnica ACT CNJ/CSJT nº 10/2016 e da Portaria de Governança CNJ nº 26/2015.

Art. 45. Cada CGRPJe será composto, pelo menos, por:

I –um desembargador, que o presidirá;

II – um magistrado titular de Vara do Trabalho;

III – um magistrado auxiliar de Vara do Trabalho;

IV –um servidor da área judiciária, lotado no

segundo grau;

V – um servidor diretor de secretaria de Vara do Trabalho;

VI – um servidor oficial de justiça;

VII – um servidor calculista;

VIII –o secretário ou diretor de tecnologia da informação do TRT;

IX –um advogado indicado pela OAB, da secção respectiva, ou pelo Conselho Federal em caso de jurisdição regional em mais de um Estado;

X – um advogado público, indicado pelo Procurador-Geral do Estado em que sediado o TRT; e

XI – um membro do MPT, indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho (PRT).

§ 1º Os membros dos CGRPJe serão designados por ato do presidente do TRT.

§ 2º O membro do CGRPJe elencado no inciso I presidirá os trabalhos e designará, dentre os magistrados elencados nos incisos II e III, aquele que exercerá a Coordenação Executiva Regional (CERPJe).

§ 3º O CGRPJe poderá delegar as atribuições dos incisos I, II, IV, X e XI do art. 44 desta Resolução à CERPJe, a qual agirá sempre *ad referendum* do CGRPJe, a este prestando contas de suas ações, mensalmente, nas reuniões do CGRPJe.

§ 4º O presidente do CGRPJe encaminhará à CNEPJe o calendário anual de reuniões ordinárias e, ao final de cada mês, a cópia da ata de reunião.

§ 5º Os presidentes dos TRTs divulgarão e manterão atualizadas no sítio do TRT as atas das reuniões e a relação dos integrantes do CGRPJe, da equipe de sustentação e da equipe de desenvolvimento remoto, referenciando os atos que definiram ou alteraram as suas composições.

Subseção I

Do Administrador do PJe

Art. 46. Compete ao presidente do TRT designar servidores que exercerão a função de administrador do PJe, no

primeiro e segundo graus, observado o mínimo de:

I – dois servidores da tecnologia da informação para, com o apoio da área de infraestrutura, exercer as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas pelo CSJT, atualização de fluxos, parametrização, testes preliminares e correções no PJe;

II – dois servidores da área judiciária, para o módulo de

segundo grau, com experiência de atuação em áreas como a presidência, vice-presidência, corregedoria, vice-corregedoria, gabinete e secretaria de órgão colegiado;

III - dois servidores da área judiciária, para o módulo de

primeiro grau, com experiência de atuação em áreas como secretaria de Vara e gabinete de magistrado.

§ 1º A critério do presidente do TRT, observado o impacto no desempenho do Sistema, poderá ser ampliado o número de administradores do PJe, além dos quantitativos indicados nos incisos anteriores, dando-se ciência à CNEPJe.

§ 2º Além dos servidores indicados pelo presidente do TRT, também deverão exercer a função de administrador do PJe os magistrados integrantes do CGRPJe.

§ 3º O perfil de administrador do PJe poderá ter acesso a todas as funcionalidades destinadas aos diretores, assessores e chefes de gabinete em todas as unidades e órgãos de

primeiro e segundo graus a que estiverem vinculados.

Subseção II

Da Capacitação dos Usuários

Art. 47. Os TRTs promoverão investimentos para a formação e aperfeiçoamento dos usuários, inclusive pessoas com deficiência, com o objetivo de prepará-los para o aproveitamento adequado do PJe.

§ 1º Os servidores de tecnologia da informação serão capacitados para a programação, desenvolvimento, suporte e sustentação da arquitetura e infraestrutura do PJe, inclusive quanto aos aspectos de acessibilidade, bem como em metodologia de desenvolvimento de *software* e sistema de gestão de chamados definidos pela Coordenação Técnica do PJe no CSJT.

§ 2º Os magistrados de

primeiro e segundo graus, bem como os servidores usuários do PJe serão capacitados na usabilidade do PJe, tanto no que se refere à prática eletrônica de atos processuais (regras de negócio), como no conhecimento das funcionalidades do Sistema, observando-se o conteúdo mínimo estabelecido pelo Plano Nacional de Capacitação do PJe.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, bem como no desenvolvimento de outras *expertises*, os magistrados de primeiro e segundo graus, bem como os servidores usuários do PJe serão capacitados conforme ações formativas envolvendo o processo judicial eletrônico, a critério das Escolas Judiciais.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 4º Os TRTs ficam autorizados a firmar parcerias com as Escolas Superiores de Advocacia (ESA) da seção respectiva e Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs), para a capacitação dos usuários externos.

§ 5º Independente da pactuação de parceria a que se refere o § 4º deste artigo, os TRTs promoverão a capacitação dos advogados na usabilidade do Sistema “PJe Calc Cidadão”, fomentando a distribuição de ações e apresentação de defesa, independente do rito, sempre acompanhadas da respectiva planilha de cálculos.

§ 6º O diretor da Escola Judicial (EJUD) de cada TRT encaminhará à CNEPJe, em dezembro de cada ano:

I – o resultado do plano anual de treinamentos executados para os magistrados e servidores, incluindo as avaliações dos treinamentos e instrutores;

II –o planejamento anual de treinamentos vindouros, contendo:

- a) a indicação da quantidade de usuários capacitados e a capacitar;
- b) as atividades desenvolvidas e a desenvolver; e
- c) as horas-aula cumpridas e a cumprir;

III – o nome e currículo dos instrutores que ministraram e ministrarão os cursos.

Art. 48. Sem prejuízo do disposto no art. 47 desta Resolução, o CSJT promoverá, anualmente:

I – um encontro, de caráter técnico, voltado ao debate do nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura tecnológica que suporta o PJe; (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

II – um encontro, de caráter técnico, voltado ao fomento e transferência de conhecimento da manutenção corretiva e evolutiva do PJe, por meio de desenvolvimento do código do Sistema, inclusive quanto aos aspectos de acessibilidade; (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019) e

III – uma reunião voltada à gestão e governança do PJe, com a participação dos presidentes dos CGRPJe e CERPJe dos TRTs. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Parágrafo único. A convocação para os eventos de que trata este artigo é atribuição da CNEPJe.

Art. 49. (Revogado pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO

Art. 50. A implantação do PJe poderá ocorrer:

- I - a partir da fase de conhecimento, com a superação dos atuais sistemas de gestão das informações processuais mantidos pelo TRT; e
- II – a partir das fases de liquidação ou execução, após o trânsito em julgado do título e para os processos de classes executivas.

Art. 51. A partir da implantação do PJe em unidade judiciária, fica vedada a utilização de quaisquer outros sistemas de peticionamento eletrônico relativo aos processos que tramitam no PJe, inclusive o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos – e-Doc.

Parágrafo único

. O descumprimento da determinação constante do *caput* implicará o descarte dos documentos recebidos, que não constarão de registro algum e não produzirão qualquer efeito legal.

Seção I Da Migração dos Sistemas Legados para o PJe

Art. 52. No cadastramento do processo físico ou eletrônico, oriundo de sistema legado do TRT, no módulo “Cadastramento do Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE)” do PJe, poderão ser juntados ou transferidos arquivos de documentos existentes no banco de dados local. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Parágrafo único. Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho regulamentar o uso desta ferramenta. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 53. (Revogado pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 54. (Revogado pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 55. O magistrado deverá conceder prazo razoável para que a parte adote as providências necessárias à regular tramitação do feito no PJe, inclusive credenciamento dos advogados no Sistema e habilitação automática nos autos, nos termos do art. 76 do CPC.

Art. 56. A migração dos sistemas legados para o PJe somente ocorrerá após a realização, pelo TRT, de testes de carga, rajada, desempenho e infraestrutura em ambiente idêntico ao de produção, acrescido dos processos migrados, assegurando-se a disponibilidade do Sistema e encaminhadas as aferições, para anuência, à CNEPJe.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. (Revogado pela Resolução CSJT n. 249, de 25 de outubro de 2019)

Art. 58. As intervenções que impliquem alterações estruturais do PJe não previstas nesta Resolução somente poderão ser promovidas quando:

I – observem os aspectos de acessibilidade; e

II – autorizadas pelo presidente do CSJT.

Art. 59. Os Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas de direito privado e de direito público informarão aos presidentes dos TRTs o CNPJ de cadastro dos órgãos responsáveis por sua representação processual.

§ 1º Os presidentes dos TRTs informarão às unidades judiciárias o CNPJ de que trata o *caput* deste artigo, para que se dê cumprimento ao art. 17 desta Resolução.

§ 2º O cadastro da União deverá corresponder a:

I - CNPJ 26.994.558/0001-23 – UNIÃO FEDERAL (AGU);

II - CNPJ 05.489.410/0001-61 – UNIÃO FEDERAL (PGF); e

III - CNPJ 00.394.460/0001-41 – UNIÃO FEDERAL (PGFN).

§ 3º O cadastro do MPT será nacionalmente unificado, conforme definido em ato do presidente do CSJT.

§ 4º O cadastro da representação de pessoas jurídicas de direito privado no PJe será feito regionalmente, conforme requerimento acompanhado da documentação necessária apresentados pelo interessado, conforme ato do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. (Incluído pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 60. O PJe deve dispor de comunicação entre bases de dados dos TRTs, fazendo-se a expedição das cartas precatórias e de ordem também em meio eletrônico e, quando da devolução ao Juízo deprecante, será encaminhada certidão constando o seu cumprimento, com a materialização apenas de peças essenciais à compreensão dos atos realizados.

§ 1º Havendo na localidade mais de uma Vara do Trabalho com a mesma competência territorial, as cartas precatórias e de ordem recebidas serão distribuídas aleatoriamente pelo Sistema. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 2º O acompanhamento da carta precatória deverá ser realizado por meio da consulta pública com *login* e senha no PJe, registrando-se nos autos principais o procedimento e o andamento atualizado da carta precatória, ficando vedada a emissão de comunicação para este fim.

Art. 61. É vedada a criação de novas soluções de informática para o processo judicial e realização de investimentos nos sistemas eventualmente existentes nos TRTs, bem como a respectiva implantação em unidades judiciárias de

primeiro e segundo graus.

§ 1ª vedação contida no *caput* deste artigo se aplica inclusive às manutenções necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados.

§ 2º O CSJT manterá, no sistema de gestão de demandas do PJe no CSJT, portfólio dos sistemas satélites do PJe, possibilitando e fomentando o diálogo entre TRTs.

Art. 62. As Varas do Trabalho criadas por lei e os postos avançados deverão ser instalados com a concomitante implantação do PJe.

Art. 63. O magistrado resolverá as questões relativas ao uso do PJe em cada caso concreto não previsto nesta Resolução e demais atos normativos referentes à matéria, ouvido previamente o CGRPJe, ressalvados os casos de urgência.

Art. 64. O CSJT promoverá as adequações do PJe aos termos desta Resolução, inclusive quanto aos aspectos de acessibilidade até 31/12/2020. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 65. Sem prejuízo das disposições desta Resolução, bem como do prazo estabelecido no art. 64 desta Resolução, o CSJT promoverá as adequações do PJe aos termos:

I – da Resolução do CNJ que institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-jus); e

II – da Resolução do CNJ que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 66. Fica vedada a identificação do

Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de propriedade da Justiça do Trabalho, bem como o uso da sigla “PJe-JT”.

Art. 67. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Resolução CNJ que institui o PJe como sistema de processamento de informações e prática eletrônica de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

Art. 68

. O CSJT fica autorizado a contratar fábrica de *software*, desde que haja disponibilidade orçamentária, para:

I – a manutenção corretiva e evolutiva do PJe;

II – a integração de outros sistemas ao PJe, incluindo-se:

a) a evolução e integração do sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD) ao PJe; e

b) o desenvolvimento e integração de *webservice* para acesso e restrição dos dados do sistema de Gerenciamento de Embarcações da Marinha do Brasil (SIGEMB), denominado NAVEJUD, ao PJe.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 69. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CSJT nº 136, de 25 de abril de 2014.

Brasília, 24 de março de 2017.

Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 283, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga a Resolução CSJT nº 251, de 22 de novembro de 2019, que suspende, no exercício financeiro de 2020, o pagamento de despesas de exercícios anteriores, na forma autorizada pela Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo CSJT nº 501.835/2020-5; considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-354-68.2021.5.90.0000,

RESOLVE:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG nº 145, de 15 de dezembro de 2020, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º Revogar a Resolução CSJT nº 251, de 22 de novembro de 2019.

Art. 2º Republicar-se a Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Edital	1
Edital	1
Termo de Cooperação	4
Termo de Cooperação	4
Coordenadoria Processual	4
Resolução	5
Resolução	5